



**LEI Nº 1.540/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Recuperação de Estabelecimentos Comerciais atingidos pelo tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025, e autoriza abertura de crédito extraordinário no orçamento do Município no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica autorizada a destinação e aplicação de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para aquisição e fornecimento dos seguintes materiais: areia, pedra brita, madeira, telhas de fibrocimento (Eternit ou similar) ou aluzinco, cimento, forro PVC, tijolo, cal e demais materiais devidamente autorizados mediante decreto.

§1º O valor total dos materiais a serem fornecidos a cada estabelecimento comercial beneficiário ficará limitado a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), observada a extensão dos danos atestados no laudo técnico e a disponibilidade orçamentária do Município.

§2º O limite previsto no §1º é individual por imóvel comercial atingido, independentemente do número de sócios, responsáveis, inquilinos ou atividades econômicas ali exercidas.

§3º A concessão dos materiais observará obrigatoriamente o parecer técnico da análise prevista no art. 5º desta Lei, que definirá as quantidades necessárias e compatíveis com os danos comprovados.

§4º A O limite máximo previsto no §1º aplica-se a um único imóvel comercial por CNPJ, vedada a cumulação do benefício para mais de um estabelecimento da mesma pessoa jurídica.

§5º A fixação do limite não gera direito subjetivo ao recebimento integral do valor máximo, ficando a liberação condicionada à análise técnica e aos recursos disponíveis no Programa.

§6º Os materiais serão fornecidos exclusivamente para reconstrução e reparos dos imóveis comerciais atingidos.

**Art. 2º Fontes de Custeio:** Os valores destinados ao Programa poderão ser custeados por:

- I – Doações diversas;
- II – Conta oficial vinculada a PIX instituída pelo Município para recebimento de donativos;
- III – recursos próprios e livres do Município;
- IV – Outras fontes legalmente permitidas.

**Art. 3º Beneficiários:** Poderão solicitar o benefício:

- I – Proprietários de imóveis comerciais atingidos;
- II – Locatários, desde que apresentem autorização expressa do proprietário, permitindo a realização dos reparos.

**Art. 4º Requisitos para solicitação:** Para adesão ao Programa, o interessado deverá apresentar:

- I – Formulário de Adesão (Anexo I), devidamente preenchido e assinado;



II – Cópia de RG e CPF e **Contrato Social**;

III – Comprovante de endereço do estabelecimento comercial;

IV – Contrato de locação, quando aplicável;

V – Autorização escrita do proprietário, quando se tratar de imóvel locado, **ficando autorizado apenas um imóvel por proprietário**, ainda que este possua outros locados a terceiros;

VI – Laudo técnico de engenheiro civil, atestando os danos estruturais causados pelo tornado;

VII – Fotos dos danos apresentados no imóvel;

VIII – Documentos pessoais e comprovação de propriedade ou posse legítima, incluindo **CNPJ ativo** no momento do desastre, quando se tratar de pessoa jurídica beneficiária.

**Art. 5º** Análise e Deferimento.

§1º A análise dos pedidos ficará a cargo do Departamento de Engenharia do Município e/ou da Comissão que será formada, que avaliará a documentação, o laudo e a compatibilidade dos materiais solicitados.

§2º O deferimento ou indeferimento será formalizado por parecer técnico.

§3º O recebimento dos materiais não gera direito a repasses financeiros, destinando-se exclusivamente à entrega física dos insumos listados no art. 1º.

§4º Caberá à Associação Comercial de Rio Bonito do Iguaçu, em conjunto com a Comissão Municipal de Gerenciamento e Fiscalização do Programa, propor e estabelecer os critérios de priorização, ordem de recebimento, etapas de distribuição, e demais parâmetros operacionais necessários ao atendimento dos beneficiários, observando o laudo técnico, a extensão dos danos e a disponibilidade orçamentária.

§5º As deliberações citadas no §4º terão caráter vinculante, desde que compatíveis com esta Lei, com o decreto regulamentador e com os pareceres técnicos emitidos pelo Departamento de Engenharia.

**Art. 6º** Entrega dos Materiais: A gestão, distribuição e logística de entrega dos materiais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e/ou pela Comissão Municipal, que organizará cronogramas, quantidades e prioridades conforme pareceres técnicos, podendo, a critério do Município, autorizar que os materiais sejam retirados diretamente em lojas de materiais de construção credenciadas para este Programa.

**Art. 7º** Comissão de Acompanhamento e Controle: Fica instituída a Comissão Municipal de Gerenciamento e Fiscalização do Programa, composta por:

I – 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

II – 1 (um) representante da Associação Comercial local;

III – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IV – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Comissão terá caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo quanto à priorização, acompanhamento e controle da execução do Programa.

§ 2º Caberá à Comissão acompanhar o uso dos recursos, analisar demandas excepcionais e garantir transparência em todas as etapas



§ 3º A comissão poderá ser acrescida ou alterada mediante decreto dependendo da necessidade.

**Art. 8º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no exercício de 2025 e/ou 2026, para cobertura de despesas oriundas da situação de calamidade no Município, reconhecida pelo Decreto nº 11.838/2025 do Estado do Paraná e Portaria nº 3.313/2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 9º** Regulamentação: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 15 dias após sua publicação.

**Art. 10** Vigência: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 27 de novembro de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE ADESÃO**  
**(Parte integrante da Lei nº 1.540/2025)**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS–TORNADO 2025**

**1. Identificação do Solicitante**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone/WhatsApp: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**2. Identificação do Imóvel Comercial**

Endereço: \_\_\_\_\_

Proprietário: \_\_\_\_\_

O solicitante é: ( \_\_\_\_\_ ) proprietário ( \_\_\_\_\_ ) Locatário  
Se locatário, anexar autorização expressa do proprietário.

**3. Documentação Anexa**

- ( ) Cópia RG e CPF / Contrato Social;
- ( ) Comprovante de endereço;
- ( ) Contrato de locação (se aplicável);
- ( ) Autorização do proprietário (se aplicável);
- ( ) Laudo técnico de engenheiro;
- ( ) Fotos dos danos;
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

**4. Descrição dos Danos (resumo):**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**5. Materiais Necessários (assinalar)**

- ( ) Areia – quantidade estimada: \_\_\_\_\_
- ( ) Pedra Brita – quantidade: \_\_\_\_\_
- ( ) Concreto usinado – m<sup>3</sup>: \_\_\_\_\_
- ( ) Telhas de fibrocimento (Eternit) – quantidade: \_\_\_\_\_
- ( ) Cimento – sacos: \_\_\_\_\_
- ( ) forro pvc \_\_\_\_\_
- ( ) madeira \_\_\_\_\_
- ( ) Outros - \_\_\_\_\_



## 6. Declaração do Solicitante

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras e que o uso dos materiais será exclusivamente para reparo do imóvel comercial atingido pelo tornado em 07/11/2025, sendo responsável civil e criminalmente pelas informações prestadas.

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_